



**LEI MUNICIPAL Nº 890/2019  
DE 24/06/2019**

**Súmula: Institui o Conselho Municipal de Turismo Sustentável de Corumbataí do Sul e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL de Corumbataí do Sul/PR aprovou e eu, CARLOS ROSA ALVES, Prefeito Municipal, sancio a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo Sustentável de Corumbataí do Sul - COMTURS, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Turismo Sustentável compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;



V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTURS;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTURS deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

**Art. 3º** O COMTURS será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:



- I - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Um representante da Emater;
- V - Um representante de Bares e/ou Restaurantes;
- VI - Um representante do seguimento religioso;

§ 1º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 3º Os integrantes do COMTURS serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 4º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 5º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 6º O COMTURS deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º** O COMTURS fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTURS será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente será o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.



§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTURS será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 6º** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, 24 de junho  
2019.

  
**CARLOS ROSA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**